LEI Nº 3.712, DE 11 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar *Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda*, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, tendo por objeto a conjugação de esforços voltados à instalação de *Unidade de Atendimento ao Público – UAP*, visando o incremento da arrecadação de tributos.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de maio de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município